



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

CONTRATO Nº 37/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES ESPECIALIZADOS
DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A EBI DE GINETES**

**CONCURSO PÚBLICO POR LOTES Nº 3/2023/EBIG
LOTE 4 – CIRCUITO 4**

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Paulo Alexandre Oliveira Silva, exercendo o cargo Presidente do Conselho Administrativo, com domicílio profissional na Escola Básica Integrada de Ginetes, sita na Estrada Regional s/n, 9555-066 Ginetes, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Integrada de Ginetes**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002191 e endereço de correio eletrónico ebi.ginetes@edu.azores.gov.pt

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Sandra Maria Cabral Cordeiro Botelho, na qualidade de sócio-gerente da empresa **Sandra Maria Cabral Cordeiro Botelho**, pessoa coletiva n.º 225857766 registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número e com sede social na Rua do Cemitério nº 25, 9500-555 Feteiras, endereço de correio eletrónico sandracabralbotelho@hotmail.com com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de concurso público identificado em título, por deliberação de 12/12/2023, cujo teor está conforme à minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo para a Escola Básica Integrada de Ginetes, conforme consta do caderno de encargos e da proposta apresentada, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Cláusula 2.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da assinatura do segundo outorgante e termina a 20/06/2024.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1 - O valor contratual é de € 11.118,00 (onze mil, cento e dezoito euros), ao qual acresce IVA à taxa de 4% no valor de € 444,72 (quatrocentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos) o que perfaz o total de € 11.562,72 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e dois cêntimos).

2 - A despesa será integralmente suportada pela rubrica 02.02.10.W0.01 - Transportes Escolares.

3 – Por despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro de 26/10/2023, foi autorizada a realização da despesa para o ano económico de 2024, no valor de € 11.118,00 (onze mil, cento e dezoito euros).

4 - O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

1 – As faturas devem ser emitidas eletronicamente, na plataforma FE-AP, até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.

2– As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.

5 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Cláusula 5.ª

(Sanções pecuniárias)

- 1 – Em caso de atraso do cocontratante no cumprimento da alínea c) do artigo 6.º do caderno de encargos será aplicada sanção pecuniária de natureza contratual de dez por cento (10%) do valor diário do circuito afetado, por cada 5 minutos de atraso em relação aos horários definidos para as crianças chegarem ao seu destino.
- 2 - Se ocorrer algum acidente, ainda que inconsequente, por falta de manutenção/revisão do veículo acidentado, ou outra causa imputável ao cocontratante será aplicada sanção contratual de dez por cento do valor contratual (10%).
- 3 - As sanções pecuniárias de natureza contratual poderão ser aplicadas até ao limite de 20% do valor contratual.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar fundamentado grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
- 5 - A aplicação das sanções pecuniárias de natureza contratual previstas no número 1 segue o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula 7.ª

(Cessão e subcontratação)

- 1 — O cocontratante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Cláusula 8.ª

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social, certificados de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, dos quais nada consta.

Cláusula 9.ª

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no RJCPRAA e CCP.

Cláusula 10.ª

(Gestor do contrato)

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]
Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Paulo Alexandre Oliveira Silva**
Data: 2023.12.14 16:09:36-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Executivo da Escola Básica Integrada de Ginetes**

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **SANDRA MARIA CABRAL CORDEIRO
BOTELHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.14 17:00:54-01'00'

